

ESTADO DE SANTA CATARINA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

8º BBM - TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 006/2014

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Conforme escala de serviço arquivada no B-1 do 8º BBM.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

Sem alteração.

II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

PORTARIAS:

PORTARIA N.º 29/CBMSC/2014, de 28 de janeiro de 2014.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o § 2º do Art. 16, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, alteradas pela Lei Complementar nº 130, de 12 de novembro de 1994, do Decreto nº 4.689, de 26 de julho de 1994, da Lei Complementar nº 259, de 19 de janeiro de 2004, Art. 11, da Lei Complementar nº 130, de 12 de novembro de 1994, Lei Complementar nº 371, de 10 de janeiro de 2007, Lei Complementar nº 379, de 23 de abril de 2007, Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012 e Lei Complementar nº 623, de 20 de dezembro de 2013, **PROMOVER, com efeitos a contar de 31 de janeiro de 2014, À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO BM – QUADRO COMPLEMENTAR, POR TEMPO TOTAL DE SERVIÇO**, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Pst/Grad	Matrícula	Nome Completo	OBM	Município
3º Sgt BM	916982-2	João Batista Correa	2º/1º/1ª/8º BBM	Jaguaruna
3º Sgt BM	915922-3	João Batista Joaquim	2º/2ª/8º BBM	Laguna
3º Sgt BM	920451-2	João Silveira	1º/2ª/8º BBM	Imbituba

PORTARIA N.º 30/CBMSC/2014, de 28 de janeiro de 2014.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o § 2º do Art. 16, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, alteradas pela Lei Complementar nº 130, de 12 de novembro de 1994, do Decreto nº 4.689, de 26 de julho de 1994, da Lei Complementar nº 259, de 19 de janeiro de 2004, Art. 11, da Lei Complementar nº 130, de 12 de novembro de 1994, Lei Complementar nº 371, de 10 de janeiro de 2007, Lei Complementar nº 379, de 23 de abril de 2007, Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012 e Lei Complementar nº 623, de 20 de dezembro de 2013, **PROMOVER, com efeitos a contar de 31 de janeiro de 2014, À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO BM – QUADRO COMPLEMENTAR, POR TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO**, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Pst/Grad	Matrícula	Nome Completo	OBM	Município
3º Sgt BM	913285-6	Leandro Antônio Mendes	2º/1º/1ª/8º BBM	Jaguaruna
3º Sgt BM	915422-1	Etevaldo Teodoro Raimundo	2º/2ª/8º BBM	Laguna
3º Sgt BM	913310-0	Wilson Marinho	2º/2ª/8º BBM	Laguna

PORTARIA N.º 34/CBMSC/2014, de 28 de janeiro de 2014.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o § 2º do Art. 16, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, alteradas pela Lei Complementar nº 130, de 12 de novembro de 1994, do Decreto nº 4.689, de 26 de julho de 1994, da Lei Complementar nº 259, de 19 de janeiro de 2004, Art. 11, da Lei Complementar nº 130, de 12 de novembro de 1994, Lei Complementar nº 371, de 10 de janeiro de 2007, Lei Complementar nº 379, de 23 de abril de 2007, Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012 e Lei Complementar nº 623, de 20 de dezembro de 2013, **PROMOVER, com efeitos a contar de 31 de janeiro de 2014, À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM – pelo critério de Antiquidade**, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Pst/Grad	Matrícula	Nome Completo	OBM	Município
2º Sgt BM	923182-0	Celiano da Silveira	1º/2ª/8º BBM	Imbituba

PORTARIA N.º 35/CBMSC/2014, de 28 de janeiro de 2014.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o § 2º do Art. 16, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, alteradas pela Lei Complementar nº 130, de 12 de novembro de 1994, do Decreto nº 4.689, de 26 de julho de 1994, da Lei Complementar nº 259, de 19 de janeiro de 2004, Art. 11, da Lei Complementar nº 130, de 12 de novembro de 1994, Lei Complementar nº 371, de 10 de janeiro de 2007, Lei Complementar nº 379, de 23 de abril de 2007, Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012 e Lei Complementar nº 623, de 20 de dezembro de 2013, **PROMOVER, com efeitos a contar de 31 de janeiro de 2014, À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM – pelo critério de Merecimento**, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Pst/Grad	Matrícula	Nome Completo	OBM	Município
2º Sgt BM	923214-1	Dario Manoel Duarte	2º/2ª/8º BBM	Laguna
2º Sgt BM	922831-4	Pedro Ferreira Justino	3º/2ª/8º BBM	Garopaba

PORTARIA N.º 37/CBMSC/2014, de 28 de janeiro de 2014.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o § 2º do Art. 16, da Lei nº

6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, alteradas pela Lei Complementar nº 130, de 12 de novembro de 1994, do Decreto nº 4.689, de 26 de julho de 1994, da Lei Complementar nº 259, de 19 de janeiro de 2004, Art. 11, da Lei Complementar nº 130, de 12 de novembro de 1994, Lei Complementar nº 371, de 10 de janeiro de 2007, Lei Complementar nº 379, de 23 de abril de 2007, Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012 e Lei Complementar nº 623, de 20 de dezembro de 2013, **PROMOVER, com efeitos a contar de 31 de janeiro de 2014, À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE BM – pelo critério de Merecimento**, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Pst/Grad	Matrícula	Nome Completo	OBM	Município
SubTen BM	922330-4	Jânio Marcelino	2º/2ª/8º BBM	Laguna

III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

PORTARIAS:

PORTARIA N.º 31/CBMSC/2014, de 28 de janeiro de 2014.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o § 2º do Art. 16, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, alteradas pela Lei Complementar nº 130, de 12 de novembro de 1994, do Decreto nº 4.689, de 26 de julho de 1994, da Lei Complementar nº 259, de 19 de janeiro de 2004, Art. 11, da Lei Complementar nº 130, de 12 de novembro de 1994, Lei Complementar nº 371, de 10 de janeiro de 2007, Lei Complementar nº 379, de 23 de abril de 2007, Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012 e Lei Complementar nº 623, de 20 de dezembro de 2013, **PROMOVER, com efeitos a contar de 31 de janeiro de 2014, À GRADUAÇÃO DE CABO BM – QUADRO COMPLEMENTAR, POR TEMPO TOTAL DE SERVIÇO**, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Pst/Grad	Matrícula	Nome Completo	OBM	Município
Cb BM	923203-6	Ronaldo Thiesen	1º/1ª/8º BBM	Tubarão
Cb BM	923185-4	Pedro Passos da Silveira	1º/2ª/8º BBM	Imbituba
Cb BM	923213-3	Adriano Damázio	2º/2ª/8º BBM	Laguna

PORTARIA N.º 32/CBMSC/2014, de 28 de janeiro de 2014.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o § 2º do Art. 16, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, alteradas pela Lei Complementar nº 130, de 12 de novembro de 1994, do Decreto nº 4.689, de 26 de julho de 1994, da Lei Complementar nº 259, de 19 de janeiro de 2004, Art. 11, da Lei Complementar nº 130, de 12 de novembro de 1994, Lei Complementar nº 371, de 10 de janeiro de 2007, Lei Complementar nº 379, de 23 de abril de 2007, Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012 e Lei Complementar nº 623, de 20 de dezembro de 2013, **PROMOVER, com efeitos a contar de 31 de janeiro de 2014, À GRADUAÇÃO DE CABO BM – QUADRO COMPLEMENTAR, POR TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO**, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Pst/Grad	Matrícula	Nome Completo	OBM	Município
Cb BM	922799-7	Roberto Bonelli Bitencourt	2º/2ª/8º BBM	Laguna

LICENÇA PATERNIDADE:

Do Sd BM Mtcl 926020-0-01 **Ewerton** Diego de Medeiros, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, abdicado o titular do gozo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 14/01/2014, conforme Certidão de Nascimento matrícula nº 105650 01 55 2014 1 00231 298 0073531 35 do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Tubarão - SC. Assento de Helena Bitencourt de Medeiros.

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

Do Sd BM Mtcl 925644-0-01 **Jovino** dos Santos Medeiros, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 3º mês do 2º quinquênio, do período aquisitivo de 30/06/2003 à 29/06/2008, a contar de 16/02/2014.

ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS

Do Sd BM Mtcl 929308-6-01 Alexandre **Assis** Re, do 3º/1º/3ª/8º BBM - Armazém, 03 (três) dias de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, sendo o dia 03/02/2014, referente ao período aquisitivo de 01/01/2013 à 31/12/2013, para tratar de assuntos particulares.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – CASTIGO:

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO – DEFERIMENTO:

Defiro, de acordo com o Parecer nº 28 – DiRH/DP, o cancelamento da punição (Repreensão) de 31 de janeiro de 2011 do Cb BM Mtcl 916982-2 João Batista Corrêa, lotado no 2º/1º/1º/8ºBBM, nascido de Jaguaruna possuir a necessária guarida legal prevista no Art. 60 do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

(Conforme Requerimento de 06 de dezembro de 2013)

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Ten Cel BM
Ch DiRH/DP/CBMSC (NB Nr 13, de 24 Jan 14.)

II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

INSTAURAÇÃO:

PORTARIA Nº 027 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

O **COMANDANTE DA 1ª/8ª BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso da atribuição que lhe confere o item 6, do art. 9º do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de Santa Catarina), **resolve:**

1. Determinar ao 2º Ten BM Mtcl 928771-0-01 André Corrêa de **Araújo**, do 8º BBM - Tubarão, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2013/8º BBM – Tubarão, em desfavor do Sd BM Mtcl 927712-9-01 **Tiago** de Oliveira Florisbal, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, quando de serviço de guarda-vidas no Balneário Arroio Corrente no dia 18/12/2013, foi encontrado pela Guarnição da PMRv, durante blitz em um trecho da rodovia em Jaguaruna, conduzindo o quadriciclo do Corpo de Bombeiros sem capacete. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e 79 (Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa), do

Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

2. Conceder o prazo de 15 dias para conclusão do presente procedimento, concedendo ao acusado a oportunidade de ampla defesa e o contraditório, em procedimento aos moldes do determinado em Portaria nº 114/CBMSC, de 12 de junho 2007.

PORTARIA Nº 007 DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

O COMANDANTE DA 1ª/8ª BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso da atribuição que lhe confere o item 6, do art. 9º do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de Santa Catarina), **resolve**:

1. Determinar ao 2º Ten BM Mtcl 928771-0-01 André Corrêa de **Araújo**, do 8º BBM - Tubarão, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2014/8º BBM – Tubarão, em desfavor do 1º Sgt BM Mtcl 918226-8-01 **Rogério** da Silva, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, ter causado danos na Vtr BM AR-042, agindo com imprudência e negligência, danificando o sistema de embreagem da viatura BM AR-042, submetendo a referida Vtr BM à força extrema, no dia 31/10/2013, quando na tentativa de tracionar e desatolar a AT-029 (30.000 litros), que se encontrava atolado em uma rua que dá acesso a um lixão, na cidade de Tubarão - SC. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 40 (Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência a regras ou normas de serviço, material da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal que esteja ou não sob sua responsabilidade direta), do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

2. Conceder o prazo de 15 dias para conclusão do presente procedimento, concedendo ao acusado a oportunidade de ampla defesa e o contraditório, em procedimento aos moldes do determinado em Portaria nº 114/CBMSC, de 12 de junho 2007.

PORTARIA Nº 008 DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

O COMANDANTE DA 1ª/8ª BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso da atribuição que lhe confere o item 6, do art. 9º do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de Santa Catarina), **resolve**:

1. Determinar ao 2º Ten BM Mtcl 928771-0-01 André Corrêa de **Araújo**, do 8º BBM - Tubarão, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2014/8º BBM – Tubarão, em desfavor do Sd BM Mtcl 925945-7-01 Marcos Goulart **Camilo**, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, ter causado danos na Vtr BM AR-042, agindo com imprudência e negligência, danificando o sistema de embreagem da viatura BM AR-042, submetendo a referida Vtr BM à força extrema, no dia 31/10/2013, quando na tentativa de tracionar e desatolar a AT-029 (30.000 litros), que se encontrava atolado em uma rua que dá acesso a um lixão, na cidade de Tubarão - SC. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 40 (Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência a regras ou normas de serviço, material da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal que esteja ou não sob sua responsabilidade direta), do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

2. Conceder o prazo de 15 dias para conclusão do presente procedimento, concedendo ao acusado a oportunidade de ampla defesa e o contraditório, em procedimento aos moldes do determinado em Portaria nº 114/CBMSC, de 12 de junho 2007.

PORTARIA Nº 003 DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

O **COMANDANTE DA 1ª/8ª BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso da atribuição que lhe confere o item 6, do art. 9º do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de Santa Catarina), **resolve**:

1. Determinar ao 2º Ten BM Mtcl 928771-0-01 André Corrêa de **Araújo**, do 8º BBM - Tubarão, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2014/8º BBM – Tubarão, em desfavor do Sd BM Mtcl 927712-9-01 **Tiago** de Oliveira Florisbal, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, ter se ausentado do local de serviço (Posto de Salvamento da Praia do Arroio Corrente), sem autorização de quem de direito, quando escalado como guarda-vidas no dia 09/01/2014. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 26 (Afastar-se de qualquer lugar em que deva estar por força de disposição legal ou ordem), do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

2. Conceder o prazo de 15 dias para conclusão do presente procedimento, concedendo ao acusado a oportunidade de ampla defesa e o contraditório, em procedimento aos moldes do determinado em Portaria nº 114/CBMSC, de 12 de junho 2007.

PORTARIA Nº 004 DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

O **COMANDANTE DA 1ª/8ª BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso da atribuição que lhe confere o item 6, do art. 9º do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de Santa Catarina), **resolve**:

1. Determinar ao 3º Sgt BM Mtcl 926141-9-01 **Diego** Souza, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2014/8º BBM – Tubarão, em desfavor do Sd BM Mtcl 927150-3-01 **Jakson** Ramos Rosa, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, ter se ausentado do local de serviço (Posto de Salvamento da Praia do Arroio Corrente), sem autorização de quem de direito, quando escalado como mergulhador no dia 09/01/2014. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 26 (Afastar-se de qualquer lugar em que deva estar por força de disposição legal ou ordem), do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

2. Conceder o prazo de 15 dias para conclusão do presente procedimento, concedendo ao acusado a oportunidade de ampla defesa e o contraditório, em procedimento aos moldes do determinado em Portaria nº 114/CBMSC, de 12 de junho 2007.

PORTARIA Nº 005 DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

O **COMANDANTE DA 1ª/8ª BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso da atribuição que lhe confere o item 6, do art. 9º do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de Santa Catarina), **resolve**:

1. Determinar ao 3º Sgt BM Mtcl 920524-1-01 **Auri** Geovane Nascimento, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2014/8º BBM – Tubarão, em desfavor do Sd BM Mtcl 923203-6-01 Ronaldo **Thiesen**, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, ter se ausentado do local de serviço (Posto de Salvamento da Praia do Arroio Corrente), sem autorização de quem de direito, quando escalado como mergulhador no dia 09/01/2014. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 26 (Afastar-se de qualquer lugar em que deva estar por força de disposição legal ou ordem), do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do

Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

2. Conceder o prazo de 15 dias para conclusão do presente procedimento, concedendo ao acusado a oportunidade de ampla defesa e o contraditório, em procedimento aos moldes do determinado em Portaria nº 114/CBMSC, de 12 de junho 2007.

PORTARIA nº 006/8º BBM DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

O COMANDANTE DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso da competência legal, **resolve**:

1. Instaurar o Inquérito Técnico nº 001/2014/8º BBM, para apurar as causas e responsabilidades pelos danos causados na Vtr BM ABTR-008 (Marca/Modelo VW/17210, Ano 2001, placa MBT-5131), conduzida pelo Cb BM Mtlcl 923157-9-01 Edmar Feliciano de Oliveira, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, no dia 08/01/2014, quando em deslocamento para atendimento de uma ocorrência de incêndio colidiu com o veículo Palio Adventure, placa MET-2333.

2. Nomear o Maj BM Mtlcl 921527-1-01 Gustavo Eustáquio de Macedo Campos, Cmt da 1ª/8º BBM - Tubarão, como Encarregado de Inquérito Técnico, com prazo de 20 (vinte) dias para sua conclusão.

SOLUÇÃO:

Analisando os documentos iniciais, o libelo acusatório em desfavor do acusado, sua manifestação de defesa, demais documentos acostados e, pelas conclusões a que chegou o 3º Sgt Diego Souza, Encarregado do PAD nº 006/8ºBBM/2014, em que figura como acusado o **Sd BM Mtlcl 927150-3 JAKSON Ramos Rosa, da 1ª/ 8ºBBM de Tubarão – DECIDO:**

- 1) Concordar com o Relatório Circunstanciado da Autoridade Processante;
- 2) Reconhecer como causa de justificação os argumentos apresentados pela defesa, pois ficou comprovado através dos depoimentos das testemunhas que, a ausência do posto foi realizada para o interesse do serviço (transporte do quadriciclo) em acatamento a determinação do Coordenador de Praia (Sgt Osvaldo), enquadrando-se desta forma nos itens 01 e 03 do Art. 16 do RDPMSC.
- 3) Arquivar os Autos deste PAD no B-1 do 8ºBBM.
- 4) Dar ciência ao militar transgressor;
- 5) Publique-se em BI/8ºBBM;

Analisando os documentos iniciais, o libelo acusatório em desfavor do acusado, sua manifestação de defesa, demais documentos acostados e, pelas conclusões a que chegou o 3º Sgt BM Auri G. Nascimento, Encarregado do PAD nº 007/8ºBBM/2014, em que figura como acusado o **Sd BM Mtlcl 923203-6 Ronaldo THIESEN, da 1ª/ 8ºBBM de Tubarão – DECIDO:**

- 1) Concordar com o Relatório Circunstanciado da Autoridade Processante;
- 2) Reconhecer como causa de justificação os argumentos apresentados pela defesa, pois ficou comprovado através dos depoimentos das testemunhas que, a ausência do posto foi realizada para o interesse do serviço (transporte do quadriciclo) em acatamento a determinação do Coordenador de Praia (Sgt Osvaldo), enquadrando-se desta forma nos itens 01 e 03 do Art. 16 do RDPMSC.
- 3) Arquivar os Autos deste PAD no B-1 do 8ºBBM.
- 4) Dar ciência ao militar transgressor;
- 5) Publique-se em BI/8ºBBM;

Analisando os documentos iniciais, o libelo acusatório em desfavor do acusado, sua manifestação de defesa, demais documentação acostada e, pelas conclusões a que chegou o 2º Ten BM Mtlcl 928771-0 André Corrêa de Araújo, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar

nº 009/8ºBBM/2013, em que figura como acusado o **Sd BM Mtcl 927712-9 Tiago de Oliveira Florisbal, da 1ª/ 8ºBBM de Tubarão – DECIDO:**

- 1) Concordar, em parte, com o Relatório Circunstanciado da Autoridade Processante;
- 2) Absolver o acusado da infringência previstas no item 07 do Anexo I do RDPMSC.
- 3) Punir o acusado com **REPREENSÃO**, por ter desrespeitado regra de trânsito (Resolução nº 203/2006 – CONTRAN) ao trafegar com o quadriciclo do CBMSC em via pública, causando desta forma transtornos a OBM que serve, infringindo o item nº 079 do Anexo I do RDCBM, transgressão de natureza LEVE..
- 4) Dar ciência ao militar transgressor
- 5) Publique-se em BI/8ºBBM
- 6) Após o transcurso do prazo recursal, mantida a decisão, seja inserida a punição em seus assentamentos junto ao SRH.
- 7) Arquive-se no B-1 do 8º BBM.

Analisando os documentos iniciais, o libelo acusatório em desfavor do acusado, sua manifestação de defesa, demais documentos acostados e, pelas conclusões a que chegou o 2º Ten BM Mtcl 928771-0 André Corrêa de Araújo, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/8ºBBM/2014, em que figura como acusado o **Sd BM Mtcl 927712-9 Tiago de Oliveira Florisbal, da 1ª/ 8ºBBM de Tubarão – DECIDO:**

- 1) Concordar com o Relatório Circunstanciado da Autoridade Processante;
- 2) Não conhecer o Termo de Alegações Finais interposto ao Processo pelo Advogado Leonardo R. Duarte – OAB/SC 35.220, face a ausência do instrumento de Procuração nos Autos;
- 3) Punir o acusado com **02 dias de PRISÃO**, por ter se ausentado do Posto de Guarda-Vidas do Baln. Arroio Corrente – Jaguaruna/SC por um período excessivo de aproximadamente 02h acima do permitido por Ordem Interna nº 003/Op. Ver/8ºBBM (Regula horário de intervalo para almoço dos Guarda-Vidas) na condição de Comandante do Posto, o qual deveria primar pelo exemplo a seus GVC comandados, infringindo o item nº 26 do Anexo I do RDCBM. Transgressão disciplinar de natureza MÉDIA;
- 4) Dar ciência ao militar transgressor;
- 5) Publique-se em BI/8ºBBM;
- 6) Após o transcurso do prazo recursal, mantida a decisão, seja inserida a punição em seus assentamentos junto ao SRH;
- 7) Desde já, por entender que o objetivo da punição imposta foi atingido, visto que o acusado foi afastado da função de Cmt do Posto GV e remanejado para o serviço operacional do 8ºBBM, aplico a suspensão de cumprimento da mesma prevista no Art. 45 do RDPMSC, mantendo entretanto, os efeitos legais e administrativos inerentes de sua inserção no SRH.
- 8) Arquive-se no B-1 do 8º BBM.
- 9) Encaminhar cópia deste PAD a Promotoria Militar da AJM por entender que há, em tese, indícios de crime militar.

Quartel em Tubarão – SC, em 06 de fevereiro de 2014.

Assina: _____
MARCOS AURÉLIO BARCELOS - Maj BM
Respondendo pelo Cmdo do 8º BBM